

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO RESPEITANTE À CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DOS BARES DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA PADRE MANUEL ÁLVARES

ÍNDICE

PARTE I

Disposições Gerais

- 1- Contraente Público
- 2- Objeto do Contrato
- 3- Preço base
- 4- Forma de Pagamento dos bens à venda no Bar
- 5- Duração do Contrato
- 6- Local de Concessão
- 7- Visita às instalações
- 8- Concessão (Período Temporal)
- 9- Regime de Risco
- 10- Poder de Direção do Contraente Público
- 11- Sigilo
- 12- Cedência Oneração e alienação
- 13- Condições de Pagamento
- 14- Pagamento ao Contraente Público
- 15- Remuneração do Cocontratante
- 16- Resolução do Contrato pelo Contraente Público
- 17- Resolução por iniciativa do Cocontratante/ Concessionário
- 18- Caducidade
- 19- Casos Fortuitos ou de Força Maior
- 20- Resgate
- 21- Sequestro
- 22- Reversão dos Bens
- 23- Alteração ao Contrato

- 24- Assinatura do Contrato
- 25- Contrato – Documentos
- 26- Foro Competente
- 27- Comunicações e Notificações
- 28- Legislação Aplicável

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 29- Instalações/Retorno das Instalações
- 30- Produtos a utilizar
- 31- Preços

Anexo I- Lista de preços a praticar nos bares dos Alunos e Professores

Anexo II- Código de Exploração

Anexo III- (normas de funcionamento e venda de géneros alimentícios nos bufetes escolares)

PARTE I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Contraente Público

O contraente público é a Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares, situada na Rua de São Francisco, freguesia da Ribeira Brava, concelho da Ribeira Brava, nos termos do artigo 36.º n.º 2 do Código dos Contratos Públicos, conforme despacho de 28/07/2021 do Presidente do Conselho Administrativo exarado na mesma data e com homologação do Sr. Secretário Regional de Educação, conforme despacho datado de 04/08/2021.

Artigo 2.º

Objeto do Contrato

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do concurso público para a “Concessão de exploração dos Bares” na Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares, para o ano letivo 2021/2022.

Artigo 3.º

Preço Base

O contrato a celebrar não implica o pagamento de um preço pelo contraente público, sendo que o preço base corresponde ao valor a receber pela prestação que constitui o objeto do contrato, o qual não poderá ser inferior a 150,00€ (cento e cinquenta euros) mês.

Artigo 4.º

Forma de Pagamento dos bens à venda no Bar

É da responsabilidade do Cocontratante qualquer encargo que advenha da forma de pagamento a utilizar pela comunidade escolar dos bens disponíveis para venda no Bar da Escola.

Artigo 5.º

Duração do Contrato

O contrato a celebrar terá a duração de 11 meses, de 01 de setembro de 2021 a 31 de julho de 2022.

Artigo 6.º

Local de Concessão de Exploração dos Bares

A concessão de Exploração dos Bares, será garantida pelo cocontratante nas instalações do Bar da Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares situada na rua de São Francisco, freguesia Ribeira Brava, concelho da Ribeira Brava.

Artigo 7.º

Visita às Instalações

1. O cocontratante deverá tomar conhecimento *in-loco* das condições disponibilizadas para a concessão objeto do presente procedimento, não podendo, em caso algum invocar a ausência de conhecimento destas.
2. As instalações referidas no número anterior poderão ser visitadas pelo cocontratante, no período de apresentação das propostas, mediante prévia solicitação e marcação, a realizar através do endereço eletrónico: ebspmaltvares@edu.madeira.gov.pt.

Artigo 8.º

Concessão (Período Temporal)

Relativamente à concessão de exploração de bares da Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares, o cocontratante fornecerá diariamente o serviço de bar durante a vigência do contrato, cujos horários de funcionamento serão os seguintes:

1- Bar dos Alunos e Professores – bloco B - piso 0:

- Funcionamento durante os períodos letivos e épocas de exame
- Funcionamento nos dias úteis: abertura às 7h30 e encerramento às 17:00
- Nos períodos das interrupções letivas: Natal, Carnaval, Páscoa e Verão o bar poderá ser encerrado em dias a acordar com o Conselho Executivo da Escola, assim como o seu Horário de funcionamento.
- Durante o mês de agosto os bares estarão encerrados.

Artigo 9.º

Regime de Risco

O cocontratante assume expressa, integral e exclusivamente a responsabilidade pelos riscos inerentes à concessão durante o prazo da sua duração.

Artigo 10.º

Poder de direção do contraente público

Sem prejuízo do disposto nos artigos 302.º a 304.º e 421.º a 423.º do Código dos Contratos Públicos, o poder de direção do contraente público compreende as seguintes faculdades:

- a) Dirigir o modo de execução do contrato;
- b) Fiscalizar o modo de execução do contrato;
- c) Aplicar sanções previstas para a inexecução do contrato;
- d) Resolver unilateralmente a concessão;
- e) Resgatar a concessão;
- f) Sequestrar a concessão.

Artigo 11.º

Sigilo

No âmbito das relações contratuais resultantes do contrato celebrado no âmbito do presente procedimento o cocontratante e quaisquer elementos do seu pessoal, garantirão a necessária reserva e sigilo sobre informações ou dados que venham a ter conhecimento relacionados com a atividade do contraente público.

Artigo 12.º

Cedência, oneração e alienação

1.É interdito ao cocontratante ceder, alienar ou por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, a concessão ou realizar qualquer outro negócio jurídico que vise atingir ou tenha por efeito, mesmo que indireto, idênticos resultados.

2.Os negócios jurídicos referidos no número anterior são inoponíveis ao contraente público.

Artigo 13.º

Condições de Pagamento

1.A título de retribuição o cocontratante pagará à Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares a quantia a qual se propôs pagar nos **primeiros 8 (oito) dias**, do mês a que diz respeito.

2.A compensação anual referente à concessão e gestão da exploração de bares, será dividida em onze prestações mensais pagas nos termos do número anterior.

Artigo 14.º

Pagamento ao Contraente Público

1.O pagamento ao contraente público, relativamente à concessão de exploração de bares da Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares, será mensal e não pode ser inferior a € 150,00 (cento e cinquenta euros), pretendendo cobrir a utilização das instalações, água, eletricidade e mobiliários postos à disposição pela Escola.

4

2.A receita referida no ponto anterior será entregue através de transferência bancária, após emissão da respetiva fatura, para a conta da Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares, a disponibilizar para o efeito.

Artigo 15.º

Remuneração do cocontratante

O cocontratante é remunerado, exclusivamente, através das receitas geradas da exploração dos bares.

Artigo 16.º

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos da resolução do contrato previstos na lei a Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente caderno de encargos, ou concretamente quando ocorra quaisquer das seguintes circunstâncias por razões imputáveis ao cocontratante:

- a) Deterioração das instalações;
- b) Prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução do contrato;
- c) Prática de ações que prejudiquem a quantidade ou qualidade do serviço de bares;
- d) O não cumprimento de condições higiénico sanitárias e de segurança;
- e) A oposição às visitas ou operações de verificação ao controlo;
- f) O não cumprimento das obrigações assumidas no articulado contratual e nas peças do procedimento e demais documentos que o compõem e a execução da concessão se encontre gravemente prejudicada.
- g) Desvio do objeto do contrato;
- h) Obstrução do sequestro.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se por notificação ao concessionário.

3. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos incorridos durante a execução do contrato.

Artigo 17.º

Resolução por iniciativa do Cocontratante / Concessionário

O cocontratante poderá resolver o contrato nos termos previstos na lei.

Artigo 18.º

Caducidade

1. O contrato caduca quando se verificar o fim do prazo, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo das disposições que, pela sua natureza ou pela sua letra, se destinem a perdurar para além daquela data.

2. O contraente público não é responsável pelos efeitos de caducidade do contrato de concessão nas relações estabelecidas entre o cocontratante e terceiros.

Artigo 19.º

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1) Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se por caso fortuito ou de força maior, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2) A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 20.º

Resgate

1. O contraente público pode resgatar a concessão, por razões de interesse público, decorrido um terço do prazo de vigência do contrato.

2. O resgate é notificado ao cocontratante com, pelo menos, seis meses de antecedência.

3. Em caso de resgate, o cocontratante tem direito a uma indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, deduzir-se o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

4. A indemnização referida no número é determinada nos termos do disposto no nº3 do artigo 566º do Código Civil.

Artigo 21.º

Sequestro

Sem prejuízo do disposto no número 3 do artigo 421º do Código dos Contratos Públicos, em caso de incumprimento grave pelo concessionário das suas obrigações, ou estando o mesmo iminente, o contraente público pode, mediante sequestro, tomar a seu cargo o desenvolvimento das suas atividades concedidas.

Artigo 22.º

Reversão dos bens

1. No termo da concessão, reverterem gratuita e automaticamente para a contraente público todos os bens e direitos que integram a concessão, livres de quaisquer ónus ou encargos, obrigando-se o cocontratante, dentro de um prazo razoável fixado pelo contraente público, a entregá-los em bom estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo do normal desgaste do seu uso.

2. Caso o cocontratante não dê cumprimento ao disposto no número anterior, o contraente público promove a realização dos trabalhos e aquisições que sejam necessários à reposição dos bens aí referidos, correndo os respetivos custos pelo cocontratante.

Artigo 23.º

Alterações ao Contrato

Qualquer alteração ou modificação ao presente contrato, será feito por documento escrito e assinado por ambos os outorgantes.

Artigo 24.º

Contrato – Documentos

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e respetivo Programa do Procedimento;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o

disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal

Artigo 25.º

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 26.º

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 27.º

Legislação Aplicável

No demais ou contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29.01, e adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional nº 34/2008 M, de 14.08, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.

PARTE II

Especificações Técnicas

Artigo 28º

Instalações/ Retorno das Instalações

1. A Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares coloca à disposição do cocontratante, celebrado no âmbito do presente procedimento, as instalações/mobiliário afetas aos bares da Escola, que serão restituídas no final do contrato em idêntico estado de conservação tal como as recebeu, respondendo pelos prejuízos, independentemente do uso normal, que sofra o estabelecimento.

2. Finda a concessão, no momento da receção das instalações será exarado auto pela Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares.

3. Finda a concessão, o cocontratante levantará todo o equipamento que, a expensas suas, tenha adquirido no âmbito da concessão.

4. Compete ao cocontratante tomar as medidas necessárias para garantir a segurança dos seus bens, nos espaços dos bares, não podendo encerrar as salas de professores quer nos edifícios principais, quer no anexo.

Artigo 29º

Produtos a utilizar

1. Os produtos a utilizar são os constantes do anexo I.

2. As bebidas e produtos alimentares ora relacionados deverão estar de acordo com o diploma legal que aprova o regulamento de géneros alimentícios e de funcionamento do bufete escolar destinado aos alunos (Resolução n.º 1013/2008, publicada no JORAM, em 7 de outubro, série I; n.º 127) constante do anexo III.

Artigo 30º

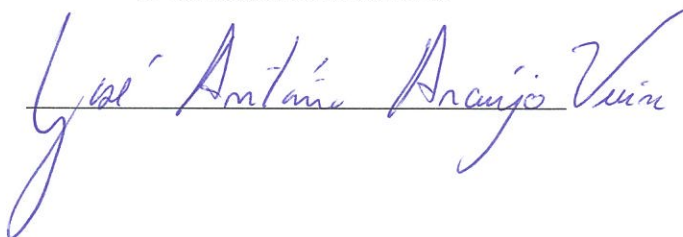
Preços

1. Uma vez que se trata da venda de produtos numa instituição de educação o preço dos mesmos deverá ser sempre inferior ao praticado no mercado para situações semelhantes.

2. O preço máximo dos produtos é o fixado no Anexo I do presente caderno de encargos.

Ribeira Brava, 09 de agosto de 2021

O Conselho Administrativo



Anexo I

Lista de Preços Máximos a praticar

Classe dos artigos	Artigos	Preço c/ iva	Ponderação
Cafetaria	Bica	0,50 €	8
	garoto	0,50 €	8
	carioca café	0,50 €	7
	carioca limão	0,50 €	6
	descafeinado pequeno	0,60 €	7
	chinesa	0,65 €	8
	galão	0,65 €	6
	capuccino	1,00 €	6
	copo de leite	0,50 €	8
	ucal	0,60 €	5
	chá grande	0,65 €	7
Pastelaria	bolos diversos (natas, arroz, bola berlim, jezuíta, pastel feijão, fatias pão de ló, caracol, tesoura, pastel de côco, palmier)	0,60€	6
	bolos à fatia (cenoura, laranja, chocolate, noz, mármore, iogurte, red velvet, iogurte com frutos vermelhos.	0,60€	6
	Croissants brioche	0,50€	5
	Croissants folhados	0,60€	5
	rissóis	0,75€	5
	Pão S. Pedro	0,85€	5
	folhado/merenda misto	0,80€	5
	empadas	0,80€	5
	empanadas	1,00€	5

4

Sandes padaria	manteiga	0,50 €	8
	queijo/fiambre	0,70 €	8
	mista	0,90 €	8
	torrada	0,85 €	8
	tosta queijo/fiambre	1,10 €	8
	tosta mista	1,35 €	8
	sandes especiais	1,50 €	8
Sandes pastelaria	croissants brioche manteiga	0,70€	5
	croissants brioche Q/F	0,85€	5
	Croissants brioche Misto	1,00€	5
	Croissants folhado manteiga	0,80€	5
	croissants folhado Q/F	0,95€	5
	Croissants folhado Misto	1,10€	5
	Mini pizza	1,35€	4
	Fatia de Quiche	1,35€	4
Bebidas	água sem gás	0,45€	7
	água com gás	0,65€	7
	sumos diversos	0,75€	5
	sumo natural	1,20€	8



Anexo II

Código de Exploração

(Artigo 44º do CCP)

Artigo 1º

Objeto

O presente Código de Exploração faz parte integrante do Caderno de Encargos relativo à “Concessão de Exploração de Bares na Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares”, pelo a contar da data da celebração do contrato.

Artigo 2º

Pagamento ao Contraente Público

1. O pagamento ao contraente público, relativamente à concessão de exploração de bares da Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares será mensal e não pode ser inferior a 150,00€ (cento e cinquenta euros), pretendendo cobrir a utilização das instalações, água, eletricidade e mobiliários postos à disposição pela Escola.
2. A receita referida nos pontos anteriores será entregue através de transferência bancária para a conta da Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares.

Artigo 3º

Falta de Pagamento

1. A falta de pagamento dentro do prazo estabelecido, quando imputável ao devedor, sujeita este ao pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor, quantia esta acrescida ao valor em dívida.
2. Prolongando-se a mora do cocontratante por mais de 30 (trinta) dias poderá a Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares resolver de imediato o contrato sem perda do seu direito pela mora.

Artigo 4º

Remuneração do cocontratante

O cocontratante é remunerado, exclusivamente, através das receitas geradas de exploração dos bares.

Artigo 5º

Atividades Complementares ou Acessórias

Mediante autorização prévia da Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares, o cocontratante poderá exercer atividades complementares ou acessórias das que constituem o objeto principal da concessão e que sejam necessárias à utilização normal e eficiente do serviço.

Artigo 6º

Bens afetos à concessão

O cocontratante constituir-se-á em fiel depositário de todo o equipamento e mobiliário existentes nos Bares da Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares e que, eventualmente, lhe sejam entregues, que constarão de um inventário, devidamente assinado pelo Presidente do Conselho Administrativo da Escola e pelo cocontratante.

Artigo 7º

Obrigações e Deveres do Contraente Público

1. O contraente público obriga-se apenas a colocar à disposição do cocontratante as instalações/mobiliário referidas no número anterior como a fornecer gratuitamente energia elétrica e água necessárias ao bom funcionamento das instalações concessionadas.
2. O contraente público obriga-se igualmente a disponibilizar um espaço para a confeção/armazenamento de produtos afetos à exploração dos bares.
3. Informar o cocontratante de todas as informações relevantes para a execução da concessão.

Artigo 8º

Obrigações e Deveres do Contratante

1. Relativamente à concessão e gestão da exploração de bares da Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares, constituem **obrigações do cocontratante**:
 - a) A obtenção de quaisquer licenças que sejam ou venham a ser necessárias para a atividade objeto do presente concurso;

- b) A não colocação de qualquer tipo de publicidade nas instalações cedidas que colida com as normas legais para os estabelecimentos de ensino;
- c) O fornecimento de bebidas e géneros alimentícios que deverão estar perfeitamente rotulados de acordo com a legislação em vigor e cumprir todas as normas de higiene e saúde pública;
- d) A obrigação de repor regularmente todos os produtos e bebidas;
- e) A disponibilização de todo o equipamento necessário à exploração dos bares, bem como o necessário ao armazenamento dos respetivos bens alimentícios;
- f) A manutenção e limpeza do equipamento serão da exclusiva responsabilidade do cocontratante, como a limpeza diária dos espaços afetos aos bares e zonas de serviço, efetuando-se em horário que não interfira com o funcionamento normal das instalações do contraente público;
- g) Responsabilização por avarias e respetiva reparação, danos ou furtos que eventualmente ocorram nos equipamentos disponibilizados pelo cocontratante;
- h) Colocar e disponibilizar, para execução dos serviços objeto(s) do(s) contratos(s) os recursos humanos necessários, os quais deverão estar devidamente identificados e com indumentária adequada ao serviço;
- i) Responsabilizar-se por todas as obrigações relativas ao seu pessoal nomeadamente, seguros, controlo sanitário, disciplina e aptidão profissional, bem como pela reparação de prejuízos por eles causados nas instalações, conforme legislação em vigor;
- j) Facultar, quando solicitado, pelo contraente público o nome das pessoas no serviço, a declaração médica que ateste o seu estado de saúde, o horário de trabalho e outras demais informações que julgue necessárias;
- k) Facultar ao contraente público a visita às instalações e os exames aos produtos em fase de armazenagem, preparação e confeção sempre que esta julgue necessário;
- l) Respeitar as normas definidas pelo diploma legal que aprova o regulamento de géneros alimentícios e de funcionamento do bufete escolar destinado aos alunos (Resolução n.º 1013/2008, publicada no JORAM, em 7 de outubro, série I, n.º127) no que diz respeito aos produtos comercializados nos bares dos alunos e demais legislação em vigor;
- m) A não comercialização de bebidas alcoólicas e tabaco ou a venda de quaisquer outros produtos que por imposição legal não seja permitida.
- n) Cartão Eletrónico
- o) Qualquer encargo que advenha da forma de pagamento à utilizar no Bar da Escola.

Artigo 9º

Direitos do Cocontratante

Constituem direitos do cocontratante:

- a) Explorar, em regime de exclusividade, as instalações concedidas;
- b) Utilizar nos termos da lei e do contrato, os bens necessários ao desenvolvimento das atividades concedidas, a definir em negociação;
- c) Solicitar a colaboração da escola no desenrolar da sua atividade.

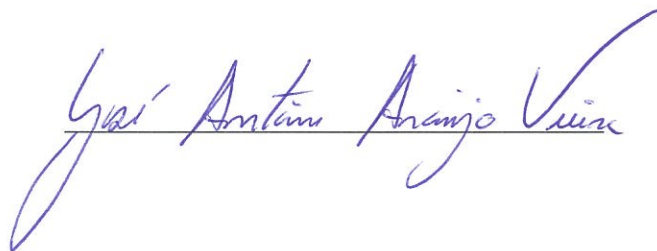
Artigo 10º

Sanções

O incumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, a utilização do imóvel para fins diferentes do previsto e a falta de pagamento da compensação em devido tempo, determinam a rescisão do contrato.

Ribeira Brava, 9 de agosto de 2021.

O Conselho Administrativo

A handwritten signature in blue ink, reading "José António Araújo Vieira", written over a horizontal line.